



LEI Nº 3.411, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCICIO DE 2025."

(Autógrafo Nº 145/2024 - Projeto de Lei nº 122/2024 - do Executivo).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da **Lei Orgânica**, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei , em R\$ 1.400.099.738,38(um bilhão, quatrocentos milhões, e noventa e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 1.270.326.768,14 (um bilhão, duzentos e setenta milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 129.772.970,24 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	416.618.638,00	1.158.000,00	417.776.638,00
contribuicoes	17.000.500,00	28.000.000,00	45.000.500,00
receita patrimonial	20.858.600,00	440.000,00	21.298.600,00

receita de servicos	2.663.650,00	0,00	2.663.650,00
transferencias correntes	757.956.000,00	37.669.090,00	795.625.090,00
outras receitas correntes	40.322.800,00	3.566.000,00	43.888.800,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	58.937.880,24	58.937.880,24
deducoes por restituicoes	- 100,00	0,00	- 100,00
deducoes p/o fundeb	- 101.387.600,00	0,00	- 101.387.600,00
Total das Receitas Correntes	1.154.032.488,00	129.770.970,24	1.283.803.458,24
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	50.743.523,19	0,00	50.743.523,19
transferencias de capital	64.813.756,95	2.000,00	64.815.756,95
Total das Receitas de Capital	115.557.280,14	2.000,00	115.559.280,14
Total da Administração Direta	1.269.589.768,14	129.772.970,24	1.399.362.738,38
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
AGENCIA REGULADORA SERVICOS PUBLICOS - REGULA ITA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	677.000,00	0,00	677.000,00
receita patrimonial	60.000,00	0,00	60.000,00
Total das Receitas Correntes	737.000,00	0,00	737.000,00
Total AGENCIA REGULADORA SERVICOS PUBLICOS - REGULA ITA	737.000,00	0,00	737.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	417.295.638,00	1.158.000,00	418.453.638,00
contribuicoes	17.000.500,00	28.000.000,00	45.000.500,00
receita patrimonial	20.918.600,00	440.000,00	21.358.600,00
receita de servicos	2.663.650,00	0,00	2.663.650,00
transferencias correntes	757.956.000,00	37.669.090,00	795.625.090,00
outras receitas correntes	40.322.800,00	3.566.000,00	43.888.800,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	58.937.880,24	58.937.880,24
deducoes por restituicoes	- 100,00	0,00	- 100,00
deducoes p/o fundeb	- 101.387.600,00	0,00	- 101.387.600,00
E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Total das Receitas Correntes	1.154.769.488,00	129.770.970,24	1.284.540.458,24
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	50.743.523,19	0,00	50.743.523,19
transferencias de capital	64.813.756,95	2.000,00	64.815.756,95
Total das Receitas de Capital	115.557.280,14	2.000,00	115.559.280,14
Total da Administração Direta e Indireta	1.270.326.768,14	129.772.970,24	1.400.099.738,38

Seção II
Da Fixacao da Despesa

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$

1.400.099.738,38 (um bilhão, quatrocentos milhões, e noventa e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 1.033.462.545,76 (um bilhão, e trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 366.637.192,62 (trezentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	756.212.358,39	364.488.642,62	1.120.701.001,01
DESPESAS DE CAPITAL	260.283.959,84	2.148.550,00	262.432.509,84
RESERVA DE CONTINGENCIA	14.229.227,53	0,00	14.229.227,53
Total da Administração Direta	1.030.725.545,76	366.637.192,62	1.397.362.738,38
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	2.557.000,00	0,00	2.557.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	180.000,00	0,00	180.000,00
Total da Administração Indireta	2.737.000,00	0,00	2.737.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	758.769.358,39	364.488.642,62	1.123.258.001,01
DESPESAS DE CAPITAL	260.463.959,84	2.148.550,00	262.612.509,84
RESERVA DE CONTINGENCIA	14.229.227,53	0,00	14.229.227,53
Total da Administração Direta e Indireta	1.033.462.545,76	366.637.192,62	1.400.099.738,38

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	45.765.252,60	0,00	45.765.252,60
GABINETE DO PREFEITO	11.240.693,84	500,00	11.241.193,84
SECRETARIA DE GOVERNO	1.577.500,00	0,00	1.577.500,00
SECRETARIA DE JUSTICA	15.116.950,00	0,00	15.116.950,00
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO	143.398.754,66	0,00	143.398.754,66
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	5.204.100,00	0,00	5.204.100,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA	12.756.500,00	0,00	12.756.500,00
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO	5.531.000,00	0,00	5.531.000,00
SECRETARIA DESENVOL. URBANO E HABITACAO	7.099.500,00	0,00	7.099.500,00
SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS	255.980.488,83	1.000,00	255.981.488,83
SECRETARIA DE EDUCACAO	422.638.538,30	0,00	422.638.538,30
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	8.509.700,00	0,00	8.509.700,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	264.994.439,91	264.994.439,91
SECRETARIA DESENVOL. SOCIAL E CIDADANIA	0,00	27.147.600,00	27.147.600,00
SECRETARIA MEIO AMBIENTE DEFESA ANIMAL	5.882.000,00	0,00	5.882.000,00
SECRETARIA SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	48.881.500,00	0,00	48.881.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	2.510.000,00	0,00	2.510.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE	12.710.500,00	0,00	12.710.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO	9.716.340,00	0,00	9.716.340,00
SEC. MUN. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1.977.000,00	0,00	1.977.000,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI	0,00	74.493.652,71	74.493.652,71
Total da Administração Direta	1.016.496.318,23	366.637.192,62	1.383.133.510,85
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
06 - AGENCIA REGULADORA SERVICOS PUBLICOS - REGULA ITA	2.737.000,00	0,00	2.737.000,00
E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Total da Administração Indireta	2.737.000,00	0,00	2.737.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	14.229.227,53	0,00	14.229.227,53
Total do Municipio	1.033.462.545,76	366.637.192,62	1.400.099.738,38

III - POR FUNÇÕES:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	45.765.252,60	0,00	45.765.252,60
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	15.116.950,00	0,00	15.116.950,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	59.267.448,50	0,00	59.267.448,50
06 - SEGURANCA PUBLICA	48.881.500,00	0,00	48.881.500,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	27.147.600,00	27.147.600,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	74.493.652,71	74.493.652,71
10 - SAUDE	0,00	264.995.939,91	264.995.939,91
11 - TRABALHO	196.000,00	0,00	196.000,00
12 - EDUCACAO	422.637.038,30	0,00	422.637.038,30
13 - CULTURA	12.710.500,00	0,00	12.710.500,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	1.977.000,00	0,00	1.977.000,00
15 - URBANISMO	247.584.400,77	0,00	247.584.400,77
16 - HABITACAO	9.716.340,00	0,00	9.716.340,00
17 - SANEAMENTO	18.002.588,06	0,00	18.002.588,06
18 - GESTAO AMBIENTAL	5.882.000,00	0,00	5.882.000,00
22 - INDUSTRIA	150.000,00	0,00	150.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	4.860.100,00	0,00	4.860.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	8.509.700,00	0,00	8.509.700,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	117.976.500,00	0,00	117.976.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	14.229.227,53	0,00	14.229.227,53

Total do Município	1.033.462.545,76	366.637.192,62	1.400.099.738,38
--------------------	------------------	----------------	------------------

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei ; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei .

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei ;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela

Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (metade (50% - cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei , constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 10. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de novembro de 2024.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de novembro de 2024.

DR. LUCAS GABRIEL CORREIRA SILVA MARTINS

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Download Anexo: Anexo

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/itapevi-sp/2024/anexo-lei-ordinaria-3411-2024-itapevi-sp-1.rar?X-Amz-4>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2024